



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Extraordinária N°: 003/2024
Decisão : 011/2024-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900023234/2017
Interessado : ASSTEC Assistência Técnica Hospitalar e Odontológica Ltda - ME

EMENTA: Aprova o voto do relator, pelo cancelamento do referido processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº 03, realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, apreciando a solicitação de defesa do Auto de Infração nº 9900023234/2017, relatado pelo conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial a alínea "a", artigo 6º, onde diz que "*exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*"; considerando que o Auto de Infração nº 9900023234/2017, foi lavrado em 25/08/2017, em desfavor da empresa ASSTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA - ME., por infringência à alínea "a", do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente ao "serviço de manutenção ontológica."; considerando a defesa apresentada; considerando o relato do agente fiscal João Diniz, em 09/07/2018, através do Relatório de Fiscalização N° 9900027581/2018: "*A defesa e a ART tende ao auto anexo. Informo que a empresa deu entrada no registro junto ao CREAPE em 05/07/2018.*"; considerando o erro de digitação na descrição do serviço realizado pelo autuado, no auto de infração; considerando o descrito no Art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - [...]; II - [...]; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;" considerando, ainda, que a empresa autuada possui objeto social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900023234/2017 apresenta erro de capitulação, caracterizando vício do ato processual. A capitulação infringida, correspondente à infração verificada, foi o Art. 59, da Lei 5.194/1966 (falta de registro), e não a alínea "a", do Art. 6º, da Lei 5.194/1966; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator, pelo cancelamento do referido processo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o voto do relator, pelo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

cancelamento do referido processo. **Coordenou** a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente** os Senhores Conselheiros: Hugo Ricardo Arantes Costa, Marco Antonio de Araujo Melo, Robstaine Alves Saraiva e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2024.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE